

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 131 • São Paulo, terça-feira, 21 de julho de 2020

PROCESSO: TC-002572.989.18-4 Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor Município: Monte Mor Responsáveis: Fernando José Ginefra Gonçalves e Rosimara Cristina Duarte Roventini. Assunto: Balanço Geral Exercício: 2018 Instrução: UR-03-7/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame, nos termos do art. 33, inciso II” da Lei Complementar Estadual nº 709/93. dando-se quitação aos responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação. RECOMENDO que a origem tome as providências necessárias a fim de evitar a reincidência das falhas detectadas. A Fiscalização deverá na próxima inspeção “in loco” verificar as medidas anunciadas pela Entidade. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-005147.989.15-6 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JACAREI - IPMJ (CNPJ 96.484.134/0001-02) ADVOGADO: FRANCISCO CALUZA MACHADO (OAB/SP 236.798) / (OAB/SP 355.254) MUNICÍPIO: JACAREÍ RESPONSÁVEIS: ANA CAROLINA NEVES ALVES RAMOS (CPF 030.057.168-21) ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015 MPC: ATO NORMATIVO Nº 006/14-PGC INSTRUÇÃO POR: UR-07 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DSF-I PROCESSO REFERENCIADO: TC-003240/026/15

EXTRATO: Ante ao exposto, nos termo da Resolução nº 03/2012 deste Tribunal de Contas, JULGO IRREGULAR o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, com fundamento no artigo 33, III, “b” , da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-007975.989.20-3 PROCESSO PRINC.:TC-005462.989.17-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA RESPONSÁVEL: GILSON DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADA: ROBERTA ASSIS FREITAS PAULINO DIAS EXERCÍCIO: 2018 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-17/DSF-II EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-011336.989.19-9 Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim Responsável: Jarbas Ezequiel de Aguiar. Beneficiária: Associação Beneficente de Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy - ASBESAA. Responsável: Marcelo Teixeira Urizzi. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. Valor: R\$549.610,42 Exercício: 2017. Advogados: Marcio Shigeyuki Nakano – OAB/SP nº 104.448; Marcio Celso Pereira Ferraro – OAB/SP nº 173.354; Brasília Cecilia de Paula dos Santos – OAB/SP nº 219.301 e Yuri Marcol Soares Oota – OAB/SP nº 305.226. Instrução: UR-07/DSF-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULAR a prestação de contas em exame, com base no artigo 33, inciso III, c/c com o artigo 36, parágrafo único ambos da Lei Complementar nº 709/93. Condeno, ainda, a beneficiária a devolver referida importância devidamente corrigida até o seu efetivo recolhimento, ficando suspensa de novos recebimentos até a regularização da matéria junto a este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 103, da Lei complementar nº 709/93. Fica a administração incumbida de promover o ressarcimento dos valores, atualizados até o ingresso efetivo nos cofres municipais, ou promova a inscrição na dívida ativa do débito, devendo demonstrar as medidas adotadas no prazo de 60 dias, sob pena de multa, nos termos do artigo 104, III do mesmo diploma legal. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-013359.989.20-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL RESPONSÁVEL: AMARILDO DUZI MORAES – PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADOS: ISABEL CRISTINA DA FONSECA ISRAEL E OUTRAS EXERCÍCIO: 2019 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-19/DSF-I PROCESSO PRINC.:TC-19736.989.16-1

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-013361.989.20-5 PROCESSO PRINC.:TC-016325.989.19-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL RESPONSÁVEL: AMARILDO DUZI MORAES – PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADOS: LILIAN BUOZI MUNHOZ E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-19/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-016876.989.20-3 ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA RESPONSÁVEL: FABIANO DA SILVA PEREIRA - PRESIDENTE ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADOS: SIDNEY BRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-12/DSF-I PROCESSO PRINC.:TC-020216.989.18-6 EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame

e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-017718.989.20-5 ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA - SAAEC RESPONSÁVEL: RICARDO APARECIDO CASAGRANDE – DIRETOR DO SAAEC ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADA: THIAGO CARLOS BORGES LOPES MACIEL E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-6/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-017952.989.20-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO ADVOGADO: BRUNA VERSETTI NEGRÃO (OAB/SP 277.411) RESPONSÁVEL: RENATA TORRES DE SENA – PREFEITA MUNICIPAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADOS: CARLA PATRÍCIA DE AVELAR SILVA E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: 9º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-II PROCESSO PRINC.:TC-12225.989.18-5

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-026349.989.19-4 ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL” – MOGI MIRIM ADVOGADO: LUIS AUGUSTO PEREIRA JOB (OAB/SP 207.855) RESPONSÁVEL: MARIÚLIA BERNARDI ALVES BEZERRA SCARDUA – COORDENADORA GERAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO INTERESSADO: FLÁVIO EDUARDO BRANDÃO EXERCÍCIO: 2018 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-19/DSF-I PROCESSO PRINC.:TC-15273.989.16-0

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-023168/989/19 ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões RESPONSÁVEL: Sérgio Ferreira, Prefeito à época BENEFICIÁRIA: Casulo – Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense RESPONSÁVEL: Rosemeire Alves Gibim, Presidente à época ASSUNTO: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração VALOR: R\$ 494.603,00 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-7 / DSF-I ADVOGADOS: Guilherme Antibas Atik, OAB/SP nº 153.240; Dario Rudnei Gomes Alves, OAB/SP nº 351.103

EXTRATO: Posto isso e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º c/c o § único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 3/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULAR a prestação de contas em exame, conforme art. 33, inciso III, alínea “b”, da LC n.º 709/1993, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incs. XV e XXVII, do art. 2º do mesmo diploma legal. Sem prejuízo, APLICO ao responsável, Sr. Sérgio Ferreira, Prefeito à época, multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs, haja vista o não cumprimento das incumbências indicadas nas instruções deste Tribunal e RECOMENDO à Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões para que adote medidas corretivas para que as falhas detectadas não mais se repitam, sob pena de aplicação de cominações legais mais severas em caso de reincidência. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-017889/989/20 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Brodowski RESPONSÁVEL: Alifer Levi Barbosa Ferreira, Presidente à época ASSUNTO: Admissão de PESSOAL – Concurso nº 01/2019 INTERESSADOS: Agente de Segurança: Osvaldo José Perez da Silva; Assessor de Imprensa: Ana Beatriz Grandini Casali da Silva; Assessor de Rh, Patrimônio e Licitação: Allan Robson de Oliveira; Assessor Legislativo: Henrique Bovo Fabio EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-6 Ribeirão Preto / DSF-II EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à Origem para que, nos próximos certames, observe o contido na Lei Federal nº 10.741/2003 no que diz respeito a aferição da idade como critério de desempate. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-013360/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul RESPONSÁVEL: Amarildo Duzi Moraes - Prefeito ASSUNTO: Admissão de PESSOAL – Concurso (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Ajudante Geral: Maria Claudia Bento, Emerson Aparecido Reis, Flavia de Souza Teixeira Soares, Sulamita do Prado Bastião, Marcelo Martinele Batistão, Efêgênia Martins de Araujo Campos, Clarice Candido de Macedo Gabriel; Cirurgião Dentista ESFSB: João Paulo Lemos

Ranzani, Mariana Moraes de Souza; Coletor de Lixo: Robson Felício Basilio, Wolney Ridley Tupan Herculano, Pedro Gabriel da Silva, José Roberto Alves EXERCÍCIO: 2019 EDITAL: 02/2015 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-19/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-017455.989.20-2 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Regente Feijó RESPONSÁVEL: Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito Municipal) ASSUNTO: Admissão de PESSOAL – Concurso Público – Edital n.º 01/2018 e 01/2019 INTERESSADOS: Serviços Gerais Feminino Fabiana Lima Ferreira Elias; Sílvia Regina de Souza Nascimento Silva; Sueli Patrone Sana; Fabiana Cristina de Andrade; Aurení de Matos; Iris Cristilene Sampaio de Oliveira; Maria Jose Cabral; Acsa Celi Botti; Maiara Estefani Martins Garcia; Iraci Martins da Silva Rodrigues; Lucimara Pereira de Lima; Ilza de Oliveira; Ivonete Cavalcante da Silva; Luciana Barbosa de Nazareno; Marly Helen Marquezi de Carvalho da Silva; Michele Aparecida Paulino de Lima; Amanda Ramalho Pereira de Lara; Marlene Alves Santos do Carmo Serviços Gerais Masculino Luan Medeiros Nascimento; Cleyton dos Santos Nascimento; Welliton Ribeiro Belizari; Luiz Fernando Aparecido dos Santos Reis; Pablo Diovani Ribeiro Colnago; Pablo Henrique da Silva; Leonardo Henrique dos Santos; Jose Valter Evaristo de Souza; Clovis Francisco Alves; Cicero Olegario da Silva Junior; Leonardo Medeiros Nascimento; Giovanni Bonifacio Conceicao Gomes; Francisco de Assis Andrade; Sivaldo Mendes Batista; Venícios Andrade Souza; Alexandre Laurindo da Silva; Fernando Bianchini dos Santos; Jose Ferpotto; Paulo Eduardo Tineu; Claudinei de Castro Motta; Bruno Willian Sampaio Colnago; Adriano Leoncio de Olanda; Victor Tigre do Amaral; Adriano Rodrigues Soares; Lucas Gabriel Lopes; Joel Caetano Menosi; Valdeci Alvinho de Barros; Jhonatan Alex Cesario de Sousa; Felipe Augusto Pereira Curi; Jeferson Henrique Patricio Junior; Marcelo Barbosa Guica; Andre Luiz da Silva Leite; Thiago Aparecido Ribeiro; Fernando da Silva Lopes; Walter Andre Patricio Celio; Emerson Suzuki Pereira; Marcelo de Souza Silva; Henrique de Souza Melo Gois; Clovis Fernando Januario Costa Mendes; Michael Christian Lorenzo Motorista Pablo Henrique da Silva; Cicero Nicolau Silva; Cleiton Santana Guimaraes; Luiz Fernando Santos da Silva; Vivian Gomes Rangel; Everthon Junior Bertonecelo; Gilson de Lima; Paulo Cesar Caetano. EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo nº 006/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-05 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores acima relacionados, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à Origem para que, para que, nos próximos concursos públicos, não insiram nos editais cláusulas que permitam a fragmentação de documentos relacionados a concurso público antes do trânsito em julgado das decisões que apreciarem todos os atos de admissão por este E. Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-017706/989/20 ÓRGÃO: Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos RESPONSÁVEIS: José Carlos Carrascosa dos Santos – Prefeito Mauricio Agostinete Curry - Gestor ASSUNTO: Aposentadoria EX-SERVIDORES: Aloisio Macedo de Oliveira Alziria Costa Arbarotti Angela Bernadete Stella Sampaio Edley Maria Novo Landa Edna Pereira Caetano Helena Antonia da Costa Marco Antonio Thomazini Orteiro Maria Franceline Silva dos Santos Maria José Rotolo Floriano Maria Lucia dos Santos Soares Matimi Kanayama Sílvia Regina Saraiva Ribeiro Solange Aparecida Lucatelli Zanquettim Solange Aparecida Thomazini do Vale Zilda Francisco dos Reis EXERCÍCIO: 2019 MUNICÍPIO: Cravinhos MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-06/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-002423.989.18 ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET MUNICÍPIO: Taquaritinga RESPONSÁVEL: Manoel Silveira Bueno Neto – Diretor Presidente ASSUNTO: Balanço Geral EXERCÍCIO: 2018 ADVOGADOS: Rafael Salles Silveira Bueno – OAB nº 334.692 e Aline Vanessa Delvaz – OAB nº 378.953 MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-13 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÃO as contas anuais de 2018 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável, Manoel Silveira Bueno Neto – Diretor Presidente, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal, determinando à adoção de medidas necessárias a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a reincidência das falhas notificadas nos autos. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TCA 18354/026/15 digitalizado no SEI Nº 10598/2019-63

2º TERMO DE ADITAMENTO - 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 122/18
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Redução do valor mensal do contrato de prestação de serviços de registro de falas para o TCESP.
BASE LEGAL: Art. 65, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
ALTERAÇÃO: Redução no valor mensal, que passa a ser de R\$ 15.570,62 (quinze mil quinhentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: Inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO DESIGNANDO:
MAYARA OLIVEIRA BELLUZZI SAVIOLI, RG 46.000.092-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Carlos Ricardo Serrano, por férias (ATO 857/2020);
JOAO BATISTA CRUZUE, RG 8.292.042-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roberta Azola Gardelli, por férias (ATO 858/2020).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

APOSTILA DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARANDO, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração do servidor PAULO SERGIO RIBEIRO, RG 19.216.855-1, mais 01/10, a partir de 25/05/2019, da diferença apurada entre os vencimentos de seu cargo efetivo e os de ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE I, do QSTC, totalizando 02/10, SEI-9003555-23.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI: Nº 0004876/2019-43
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ACRÉSCIMO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 87/19
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SYSTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADORES LTDA.
OBJETO: Acréscimos e supressões dos serviços/materiais para fornecimento e implantação de plataforma de elevação vertical para pessoas com deficiência na Unidade Regional de Araras (UR-10)

BASE LEGAL: Artigo 65, I, alíneas “a” e “b”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
ACRÉSCIMO: R\$ 15.525,00 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais)
SUPRESSÃO: R\$ 425,10 (quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.99.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2020.
PROCESSO: SEI: Nº 0012839/2019-17
2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/18

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SBM TECHNOLOGY LTDA – ME
OBJETO: Altera-se o valor mensal do Contrato nº 64/18, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do sistema de telefonia instalado nos prédios Sede, Anexo I e II do TCE/SP.

BASE LEGAL: artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

ALTERAÇÃO: O valor mensal de R\$ 9.341,10 (nove mil trezentos e quarenta e um reais e dez centavos) sofrerá redução de 10% (dez por cento), R\$ 934,11 (novecentos e trinta e quatro reais e onze centavos) e passará a ser de R\$ 8.406,99 (oito mil quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: Inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2020.
PROCESSO: SEI Nº 0002066/2018-71

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 20/19
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: A.C.I. – COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI – EPP
OBJETO: Alteração do valor mensal do item 1.1. no contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II.

BASE LEGAL: Art. 65, II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

ALTERAÇÃO: Altera-se o valor mensal para R\$ 3.955,31 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIA: Inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2020.
PROCESSO: SEI Nº 0003390/2020-21

2º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 46/18
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SEG MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO: Alteração no valor mensal do contrato de locação de 62 aparelhos purificadores para o TCESP.

BASE LEGAL: Art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

ALTERAÇÃO: Altera-se o valor mensal para R\$ 2.834,64 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2020.
PROCESSO: SEI Nº 120/2020-69

CONTRATO Nº 33/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LUMIG – LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA (UR-18).
VALOR: R\$ 120.111,60 (cento e vinte mil, cento e onze reais e sessenta centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.37.96.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: A partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos.

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2020.
PROCESSO: TCA 18354/026/15 digitalizado no SEI Nº 10598/2019-63

2º TERMO DE ADITAMENTO - 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 122/18
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Redução do valor mensal do contrato de prestação de serviços de registro de falas para o TCESP.

BASE LEGAL: Art. 65, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
ALTERAÇÃO: Redução no valor mensal, que passa a ser de R\$ 15.570,62 (quinze mil quinhentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: Inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020.